



Faculdade AGES
Jacobina (BA)

CONVÊNIO PROAGES EMPRESARIAL, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A FACULDADE AGES DE JACOBINA
E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE
JACOBINA.

De um lado a **VIDAM EMPREENDIMENTO EDUCACIONAIS LTDA-EPP**, Instituição de Ensino Superior, inscrita no CNPJ sob número 18.867.222/0003-33, com sede na Avenida Universitária, 701, Bairro Pedra Branca, BR-324, CEP: 44.700-000, Jacobina-BA, representada neste ato, pelo **Sr. JOSÉ WILSON DOS SANTOS**, que ocupa o cargo de **DIRETOR**, doravante denominada **PRIMEIRA CONVENIENTE**, e de outro lado:

EMPRESA:	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSRIAL DE JACOBINA				
CNPJ:	13.914.585/0001-05	TELEFONE:			
ENDEREÇO:	R J J SEABRA, 69.				
CEP:	44.700-000	CIDADE:	JACOBINA	UF:	BA
representada neste ato, pelo (a) Sr.(a):	ARTUR TEIXEIRA PEREIRA				
	RG:	01067709-77	CPF:	093.989.615-04	
que ocupa o cargo de	PRESIDENTE				

doravante denominada, **SEGUNDA COVENENTE**, celebram o convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO-PROPÓSITO DA COLABORAÇÃO

Celebrar Programa de Acolhimento ao Acadêmico AGES - ProAGES, programa que tem característica de bolsa de estudos, mantido pela Faculdade AGES de Jacobina, que ofertará bolsa de estudos EXCLUSIVA para os cursos de Administração, Direito, Educação Física-licenciatura, Enfermagem, Engenharia Civil, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição, Pedagogia e Psicologia, nos percentuais de 45%(quarenta e cinco por cento) e 50%(cinquenta por cento) para o regime de Calendário Noturno e Calendário Alternativo, respectivamente, **EXCETO o curso de Medicina**.

Parágrafo Primeiro – O curso de Medicina mantido pela Faculdade AGES de Medicina não será abrangido por este Convênio ou Programa ProAGES Empresarial.

Parágrafo Segundo – Os critérios para inscrição, seleção, quantidade de vagas, assim como os percentuais das bolsas do ProAGES do curso de MEDICINA, serão disciplinados pelo Edital de Processo Seletivo nº **11/2019** da Faculdade AGES de Medicina.



Faculdade AGES
Jacobina (BA)

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários do presente **CONVÊNIO**, todas as empresas dos ramos industriais, comerciais ou prestadoras de serviços, filiadas à Associação Comercial e Industrial de Jacobina.

Parágrafo Primeiro: Para ter direito às bolsas do ProAGES EMPRESARIAL o candidato deverá fazer parte do quadro societário ou de funcionários da empresa filiada a **SEGUNDA CONVENIENTE**.

Parágrafo Segundo: As bolsas do ProAGES EMPRESARIAL poderão ser concedidas aos familiares das pessoas que constitui o quadro societário ou de funcionário da empresa, considerando os seguintes graus de parentesco: cônjuge, filhos, irmãos, pais e enteados, desde que apresentem documentos comprobatórios deste vínculo familiar no momento da concessão da bolsa e matrícula acadêmica.

Parágrafo Terceiro: A bolsa de estudo uma vez concedida em um dos seus percentuais mencionados na Cláusula Primeira, não poderá ser transferida para outro curso, turno ou instituição.

Parágrafo Quarto: Sempre que houver interesse dos **CONVENIENTES** em alterar o enquadramento dos beneficiários constantes do “caput” desta Cláusula, poderão fazê-lo, mediante TERMO ADITIVO, que contenha a anuência de ambas as partes, e que ficará fazendo parte integrante e complementar do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS CONVENIENTES

3.1 – Ambas as **CONVENIENTES** se comprometem a:

- a) Divulgar através dos seus veículos internos de comunicação, o Programa de Convênio de Colaboração firmado no presente Instrumento para grupos de funcionários/colaboradores.
- b) Fornecer todas as informações solicitadas pela **PRIMEIRA CONVENIENTE**, no tocante aos beneficiários do presente **CONVÊNIO**.
- c) A **SEGUNDA CONVENIENTE** permitirá o uso de suas instalações, para a apresentação de diversos eventos que sejam de interesse mútuo, sempre e quando se avise com 30 dias de antecipação e estejam disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES

São condições necessárias para ser contemplado com uma bolsa do ProAGES EMPRESARIAL:

1. Preencher o formulário de requerimento na ACIJA;
2. Comprovar vínculo societário ou empregatício com empresa filiada na ACIJA;
3. Comprovar grau de parentesco, quando o beneficiado for membro da família da pessoa que forma o quadro societário ou de funcionário da empresa;



Faculdade AGES
Jacobina (BA)

4. Apresentar a Declaração de Filiação da empresa perante a ACIJA, daquela empresa que a pessoa faz parte do quadro societário ou de funcionário;
5. Apresentar a PRIMIERA CONVENIENTE a documentação elencada no ANEXO I juntamente com as condições deste Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPRESENTATES INSTITUCIONAIS

Para o adequado desenvolvimento das atividades que se refere o presente **CONVÊNIO**, as partes concordam designar responsáveis institucionais.

5.1. Para a **PRIMEIRA CONVENIENTE**, se designa:

NOME:	ELAINE FERREIRA LIMA		
RG:	30498783	CPF:	793.117.505-06

5.2. E para o caso da **SEGUNDA CONVENIENTE**, se designa:

NOME:	JOAO BATISTA MATOS NETO		
RG:	197004580 SSP-BA	CPF:	337.116.665-15

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- a) As partes aceitam e reconhecem que a informação a aquela que terá acesso seu pessoal, assim como qualquer informação que se proporcionem entre si, sem importar o meio pelo qual se faça, é propriedade das partes, ou das pessoas ou entidades que estas designem e que dita informação tem o caráter de **CONFIDENCIAL**, de modo que as partes se obrigam a não divulgá-la ou aliená-la parcial ou totalmente a terceiro algum, assim como a não utilizá-la para fins diferentes dos estipulados no presente **CONVÊNIO**.
- b) As partes se obrigam a adotar as medidas necessárias e procedentes a efeitos de exigir a seu pessoal a máxima discrição e segredo profissional com respeito a qualquer informação das partes sobre a que chegue a ter acesso com motivo do presente **CONVÊNIO** (em diante Informação Confidencial). Assim mesmo, comprometem-se a não publicar, nem divulgar nenhum dado que se considere confidencial exceto sob a permissão escrita das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA.

O presente **CONVÊNIO** é celebrado pelo prazo que durar as inscrições para o Processo Seletivo 2019-2, conforme Edital disposto no nosso Site www.faculdadeages.com.br/jacobina , entretanto, se denunciado por qualquer das



Faculdade AGES
Jacobina (BA)

CONVENIENTES, poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem quaisquer ônus ou penalidades, resguardado o cumprimento das operações já contratadas.

Parágrafo Único- Havendo interesse das partes, este **CONVÊNIO** poderá ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

Ambas as partes concordam que qualquer uma poderá dar por rescindido o presente convênio sem responsabilidade alguma, desde que a outra parte descumpra parte ou todas suas obrigações assumidas em termos do mesmo, para o qual bastará que comunique sua decisão mediante simples aviso por escrito dado à parte que tiver dado lugar a causa de rescisão, devendo mediar um prazo não menor de 10 (dez) dias entre a data de notificação do aviso que corresponda à rescisão do convênio. A parte que descumpra com este convênio obriga-se a pagar a outra pelos danos e prejuízos que lhe tenha ocasionado dito descumprimento.

CLÁUSULA NONA. - DA CESSÃO DE DIREITOS

Ambas as partes concordam que não poderão ceder ou transgredir os direitos e obrigações derivados do presente **CONVÊNIO** a nenhum terceiro, salvo no caso que a ambas as partes o autorizem por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA. - RECONHECIMENTO CONTRATUAL

O presente CONVÊNIO constitui todo o acordado entre as partes em relação com seu objeto e deixa sem efeito qualquer outra negociação, obrigação ou comunicação entre estas, seja verbal ou seja escrita, efetuada com anterioridade à data em que se assine o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. – DAS MODIFICAÇÕES.

As partes por nenhum motivo celebrarão contratos, convênios ou modificações posteriores que não sejam em forma escrita, nem argumentarão que se realizaram outros em forma verbal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. – DAS NOTIFICAÇÕES.

As notificações e avisos que as partes devam dar com relação ao presente Convênio, se farão pessoalmente e por escrito com notificação de recibo, nos domicílios assinalados nas Declarações do presente instrumento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. –DA TOLERÂNCIA

O não exercício pelas CONVENIENTES de qualquer faculdade aqui estabelecida será considerado ato de mera tolerância, não importando em alteração das cláusulas avençadas.



Faculdade AGES
Jacobina (BA)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes convêm que para a interpretação e cumprimento do presente convênio ou dos que do mesmo se derivem, se submetem à jurisdição e competência do foro de Jacobina-BA renunciando expressamente ao privilégio que possa corresponder-lhes em razão de seus domicílios presentes ou futuros.

E, por estarem justas e convenientes, na presença de duas testemunhas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo por si e sucessores.

Jacobina, Bahia, _____ de _____ de 20 _____

PRIMEIRA CONVENENTE
Faculdade AGES de Jacobina

SEGUNDA CONVENENTE
ACIJA – Associação Comercial e
Industrial de Jacobina

1-TESTEMUNHA

2-TESTEMUNHA

Nome:
RG

Nome:
RG

ANEXO I **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**



Faculdade AGES
Jacobina (BA)

a) Quando Sócio de empresa for o beneficiado:

- Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do estudante;
- Cópia do Contrato Social ou Estatuto da empresa com suas alterações;
- Cópia da última declaração de IRPF, com o recibo de transmissão;

b) Quando o familiar do Sócio da empresa for o beneficiado:

- Todos os documentos elencados no item “a)”;
- Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do estudante;
- Cópia da certidão de casamento, quando for o caso;
- Cópia do termo judicial de adoção, quando for o caso;
- Cópia da Declaração ou Contrato Particular de União Estável firmado junto ao Cartório de Notas e Documentos, quando for o caso;

c) Quando o empregado da empresa for beneficiado:

- Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do estudante;
- Cópia da Carteira de Trabalho devidamente assinada pelo órgão empregador que comprove seu vínculo ativo;
- Três últimos comprovantes de rendimentos brutos do estudante;

d) Quando o familiar do empregado da empresa for o beneficiado:

- Todos os documentos elencados no item “c)”;
- Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do estudante;
- Cópia da certidão de casamento, quando for o caso;
- Cópia do termo judicial de adoção, quando for o caso;
- Cópia da Declaração ou Contrato Particular de União Estável firmado junto ao Cartório de Notas e Documentos, quando for o caso;

Observação: A Faculdade poderá solicitar qualquer outro documento, caso julgue necessário para conclusão do processo.